

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: DAIANE SEHNEM

Inscrição: 66

Protocolo: 13087

Cargo: CONTADOR

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 1

Questão: 17

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Contador)

Recurso:

A afirmativa III menciona que "o sistema de compensação registra os atos potenciais que possam vir a afetar o patrimônio da entidade". Entretanto, a nomenclatura "Sistema de Compensação" encontra-se superada pelas atuais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Com a convergência da contabilidade pública brasileira aos padrões internacionais, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) passou a adotar os Controles Devedores e Credores para registro dos atos potenciais, substituindo a antiga denominação de Sistema de Compensação.

Dessa forma, a afirmativa III apresenta impropriedade técnica ao utilizar terminologia não mais adotada pela normatização vigente, comprometendo sua correção.

Como a alternativa considerada correta depende da validade da afirmativa III, a questão passa a apresentar vício de conteúdo, não permitindo identificar com segurança uma única resposta correta à luz da legislação e das normas atualmente vigentes.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão está em perfeita consonância com o conteúdo programático previsto no edital, que enumera de forma expressa "Sistema de contas: orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação", de modo que a própria nomenclatura impugnada pelo recorrente é aquela adotada pelo instrumento convocatório, o que afasta, de pronto, qualquer alegação de surpresa ou de cobrança de tema estranho ao programa. O recorrente pleiteia a anulação sob o argumento de que a terceira afirmativa segundo a qual "o sistema de compensação registra os atos potenciais que possam vir a afetar o patrimônio da entidade, com finalidade de controle e evidenciação de garantias, contratos e direitos e obrigações contingentes" conteria impropriedade técnica, por estar a expressão "sistema de compensação" supostamente superada pela denominação "controles devedores e credores" adotada no PCASP. A tese não prospera. A uma, porque a terminologia "contas de compensação" não foi extinta, mas permanece expressamente vigente no art. 105 da Lei nº 4.320/1964, recepcionada com status de lei complementar e ainda em pleno vigor, cujo § 5º dispõe que nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que possam vir a afetar o patrimônio. Veja-se que a descrição contida na afirmativa recorrida registro de atos potenciais que possam vir a afetar o patrimônio, com finalidade de controle reproduz com exatidão o conteúdo do referido dispositivo legal, o que evidencia sua plena correção. A duas, porque a própria estrutura do PCASP, invocada pelo recorrente, não infirma a afirmativa, mas a confirma: o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ao tratar das classes 7 e 8, esclarece que a natureza da informação das contas das duas últimas classes, 7 e 8, é de controle, pois nessas classes são registrados os atos potenciais e diversos controles, fundamentando tais classes justamente no art. 105 da Lei nº 4.320/1964. Ou seja, o que o recorrente apresenta como "substituição" é, na realidade, mera atualização da estrutura do plano de contas, na qual as funções historicamente exercidas pelas contas de compensação passaram a ser operacionalizadas pelos controles devedores e credores,

Recursos

de tal sorte que a doutrina e o próprio Manual tratam as expressões como correspondentes, registrando-se nessas classes precisamente garantias, contratos e atos potenciais que não afetam diretamente o patrimônio. A título de exemplo, uma garantia concedida pelo ente, um contrato administrativo firmado ou uma obrigação contingente são atos potenciais lançados nessas contas de controle/compensação, exatamente como descrito na afirmativa. Dessa forma, a mudança na arquitetura do plano de contas não torna falsa a assertiva nem gera dubiedade: o conteúdo material descrito permanece tecnicamente correto sob qualquer das nomenclaturas, e a expressão empregada continua amparada na lei de regência e no edital. Assim, sendo verdadeiras as três afirmativas, a alternativa que as reputa todas corretas é a única resposta possível, não havendo o alegado vício de conteúdo, tampouco fundamento para anulação. As alegações do candidato, portanto, não demonstram erro na afirmativa nem na alternativa apontada como correta.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.